

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.584 /

“AUTORIZA O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

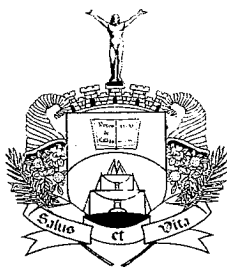
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino, estabelecido conforme art. 26, II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O rateio mencionado no caput será realizado se houver saldo remanescente do presente ano em exercício.

Art. 2º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito por servidor, em forma de “Abono do FUNDEB”, igualmente entre o número de servidores da Educação Básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. O rateio será calculado dividindo-se o valor do saldo existente pela quantidade de servidores habilitados, observando o disposto no caput e pago mediante depósito específico na mesma conta destinada à percepção da remuneração pelo servidor.

Art. 3º O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para todos os efeitos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.584 - fl.2 /

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios e serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais, o que dispensa a estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos para suplementação das dotações orçamentárias existentes, podendo anular parcial ou totalmente as dotações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 957, de 12/05/2022.